



LEI Nº 1555, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar meio de transporte de sua propriedade ou alugado, para o deslocamento dos alunos que cursam a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Pólo de Naviraí, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a disponibilizar meio de transporte coletivo de sua propriedade ou alugado, para o deslocamento dos alunos que cursam a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Pólo de Naviraí, nos pontos a serem definidos pela Administração até a referida Universidade, nos dias letivos, de acordo com o Calendário Escolar.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de locação do meio de transporte de que trata o *caput*, a contratação será feita através de processo licitatório, conforme preconiza a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 30 de março de 2011.

ZELMO DE BRIDA

-Prefeito.

Ref.: Projeto de Lei nº 11/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 306 de 31/03/2011

